



Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO 1-13230/2021

Abertura: **19 de novembro de 2021 (sexta-feira) às 10:48:19 hs**
Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**
Assunto: **PROJETO DE LEI**
Unidade: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**

Súmula/Objeto:

ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	DEPT. DE CONTABILIDADE GERAL	19/11/2021 13:54:41	19/11/2021 17:16:36
2	DEPT. DE CONTABILIDADE GERAL	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	22/11/2021 10:24:21	22/11/2021 10:30:38
3	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	23/11/2021 14:06:58	

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 13230	19/11/2021	1	2	790747
2	Minuta de Projeto de Lei 1	19/11/2021	9	3	790764
3	Despacho 750	19/11/2021	1	12	790784
4	Relatório 023	19/11/2021	4	13	791808
5	Despacho Integrado 2	22/11/2021	1	17	792777
6	Projeto de Lei 3274	22/11/2021	8	18	793557
7	Anexo 01	22/11/2021	1	26	793558
8	Anexo 02	22/11/2021	2	27	793564
9	Mensagem 1051	22/11/2021	2	29	793566



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-13230/2021**

No dia 19 de novembro de 2021 às 10:48 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-13230/2021 o presente processo, através de SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS**, Assessor (a) Executivo da SEGAP, em 19/11/2021 às 10:51, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **790747** e o código verificador **8155AA42**.

Referência: [Processo nº 1-13230/2021](#).

Docto ID: 790747 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE XX DE XXXX DE 2021

Dispõe sobre a criação do Órgão Central de Contabilidade do Município de Jaru e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe da criação do Órgão Central de Contabilidade do Município de Jaru/RO, a respectiva competência, estrutura e atribuições.

Parágrafo único: O Órgão Central de Contabilidade fica vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda SEMAPLANF, ou a que lhe suceder nas atribuições.

Art. 2º O Órgão Central de Contabilidade tem por objeto o patrimônio da Administração pública direta e indireta, fundos, autarquias e fundações do Município de Jaru, em relação aos quais deverá:

- I evidenciar a composição patrimonial e a situação econômico-financeira;
- II demonstrar a execução orçamentária;
- III demonstrar os resultados patrimoniais;
- IV fornecer elementos para a prestação de contas dos gestores públicos;
- V apurar os custos do setor público, como aqueles inerentes aos serviços públicos, das estruturas organizacionais e dos programas das unidades da administração pública, disponibilizando mediante relatórios padronizados e ferramentas de tecnologia da informação, aos gestores públicos para a tomada de decisão e à sociedade para fins de controle social;
- VI auxiliar o exercício dos controles interno, externo e social;
- VII desenvolver e manter ferramentas de extração de dados e geração de relatórios automatizados de natureza orçamentária, financeira, patrimonial, física e de sustentabilidade fiscal e financeira;
- VIII utilizar dados públicos disponíveis, tais como indicadores de sustentabilidade nas dimensões institucional, social e econômica e ambiental, para a produção de indicadores gerenciais de monitoramento da gestão estratégica das finanças públicas e de avaliação da sustentabilidade financeira das ações de governo.

§ 1º. O registro dos atos e fatos contábeis observará os aspectos jurídicos e econômicos contidos na documentação comprobatória da operação, prevalecendo, em caso de conflito, a essência sobre a forma.

§ 2º. No exercício das atribuições deverá ser observado os termos da Lei Complementar Municipal nº 016, de 06 de julho de 2.020.

Art. 3º No cumprimento de suas finalidades institucionais, a contabilidade aplicada ao setor público abrangerá as seguintes técnicas:

I a escrituração, por meio sistematizado e eletrônico, que consiste em registrar nos livros próprios e em livros auxiliares todos os fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais que ocorrerem nos órgãos e nas entidades da administração pública;

II as demonstrações contábeis, relatórios dos fatos ocorridos num determinado período, com dados extraídos da escrituração contábil do exercício financeiro;

III a análise de balanço, que consiste no exame e na interpretação dos dados contidos nas demonstrações financeiras com o fim de avaliar a situação econômica, orçamentária, fiscal, financeira e patrimonial do ente público;

IV a auditoria, que consiste na verificação da exatidão dos dados contidos nas demonstrações financeiras, por meio do exame detalhado da escrituração contábil, confrontando-a com o suporte documental que a originou, a ser realizada pelos órgãos de controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 4º O Órgão Central de Contabilidade é a Unidade responsável pelas atividades de contabilização relacionados com a administração orçamentária, financeira, patrimonial e de custo, objetivando evidenciar:

I - as operações realizadas pelos órgãos ou entidades governamentais e os seus efeitos sobre a estrutura do patrimônio do Município;

II - os recursos dos orçamentos vigentes, as alterações decorrentes de créditos adicionais, as receitas previstas e arrecadadas, a despesa empenhada, liquidada e paga à conta desses recursos e as respectivas disponibilidades;

III - perante a Fazenda Pública, a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - a situação patrimonial do ente público e suas variações;

V - os custos dos programas e das unidades da Administração Pública Municipal;

VI - a aplicação dos recursos do Município;

VII - a renúncia de receitas de órgãos e entidades Municipais;

VIII - As operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária serão, também, objeto de registro, individualização e controle contábil.

Parágrafo único. O órgão central de contabilidade será gerido pela Contadoria Geral do Município.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Integram Órgão Central de Contabilidade Municipal:

I- Contadoria Geral do Município;

II- Diretoria de Contabilidade Orçamentária;

III- Diretoria de Contabilidade Patrimonial;

IV- Diretoria de Contabilidade de Custo;

V- Servidores efetivos com aprovação prévia em concurso público;

Art 6º As diretorias de Contabilidade e as Entidades Contábeis de gestão interna, como a do Fundo Municipal de Saúde - FMS; Fundo Municipal de Assistência Social FMAS; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; Fundo Municipal de Iluminação Pública; Instituto de Previdência de Jarú Jaruprevi; Fundação Cultural; e demais instituições que vierem a ser instituídas, ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central de contabilidade através da Contadoria Geral do Município.

Art. 7º A Diretoria de Contabilidade do Poder Legislativo fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central de contabilidade, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados, bem como da independência e autonomia dos poderes.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS

Art 8º A Contadoria Geral do Município é a Unidade responsável pelas atividades de definição e normatização dos procedimentos contábeis na esfera municipal dos poderes Executivo e legislativo, das administração direta e indireta.

§ 1º. Compete a Contadoria Geral do Município:

I- Definir procedimentos contábeis aos Poderes, Fundos, Autarquias, Consórcios e Fundações que fazem parte do orçamento do Município de Jarú, em conformidade com as legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como atender as normas e manuais expedidos pelos Conselhos Federais e Regionais de Contabilidade e pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN;

II- Coordenar implantações de procedimentos contábeis na esfera municipal orçamentária e fiscal com a finalidade de cumprimento legal e procedimentos rotineiros para que venham atender aos órgãos fiscalizadores;

III- Supervisionar as atividades contábeis dos órgãos ,entidades e usuários do sistema de contabilidade, com vistas a garantir a consistência das informações contábeis;

IV-Coordenar os sistemas contábeis e dar suporte para que desenvolvam suas atividades;

V- Manter e aprimorar o Plano de Contas Único em conformidade ao TCE/RO e STN e o processo de registro padronizado dos atos e fatos da administração pública;

VI-Gerir, em conjunto com os órgãos do Sistema de Administração Financeira Municipal, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Município de Jarú;

VII- Coordenar a elaboração e a divulgação balanços, balancetes, demonstrações e demais informações contábeis dos órgãos da Administração Municipal Direta e das entidades da Administração Indireta;

VIII- Elaborar informações gerenciais contábeis com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

IX- Coordenar as diretorias de Contabilidade, dando-lhe suporte para exercer as atividades contábeis do Município.

X- Consolidar os balanços das unidades gestoras municipais, com vistas à elaboração do Balanço Geral do Município;

- XI- Indicar melhorias e aprimoramento nos sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial com o fim de gerar informações gerenciais necessárias à tomada de decisão e à supervisão do Chefe do Poder Executivo;
- XII-Elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Município de Jaru;
- XIII- - Elaborar cenários de médio e longo prazo das finanças públicas, com o objetivo de definir diretrizes de política fiscal que orientem a formulação da programação financeira do Tesouro municipal e a identificação de riscos fiscais;
- XIV- estabelecer normas e procedimentos sobre aspectos da gestão dos investimentos públicos, incluídos aqueles realizados sob a modalidade de parceria público-privada, no que tange à programação financeira, à execução orçamentária e financeira, à contabilidade e registro fiscal, ao cálculo e ao acompanhamento de limites de endividamento, à verificação de capacidade de pagamento, à ocorrência de compromissos contingentes, ao sistema de informações gerenciais, à administração de haveres e obrigações sob a responsabilidade do Tesouro Municipal, e às demais competências atribuídas institucionalmente à Contadoria Geral do Município;
- XV- Assessorar a elaboração dos anexos de metas fiscais e de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI- Assessorar e acompanhar os processos relacionados com a elaboração, a implementação e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- XVII- Propor anualmente ao Chefe do Poder Executivo, calendário de obrigações para encerramento do exercício financeiro;
- XVIII- Emitir parecer técnico sobre matéria contábil;
- XIX- Coordenar a edição e a manutenção de manuais e instruções de procedimentos contábeis, de acordo com as Normas Aplicadas ao Setor Público e do processo de registro padronizado dos atos e dos fatos da administração pública;
- XX- estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, de maneira a promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;
- § 2º Fica reconhecido ao Contador Geral do Município tratamento equivalente ao de secretário municipal, bem como será remunerado através de subsídio da mesma proporção deste.
- Art. 9º A Diretoria de Contabilidade Orçamentária é a unidade responsável por auxiliar o setor de Orçamento na elaboração das peças orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta e Indireta, conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, propiciando o adequado registro contábil das receitas e das despesas orçamentárias, e detém competência para:
- I- Aprimorar os critérios de reconhecimento de despesas e receitas orçamentárias quanto à sua classificação;
- II- Coordenar os lançamentos de receitas, verificando sua Origens e Espécies, conforme boletim diário emitido pela Tesouraria;
- III- Promover, auxiliar, conferir a conciliação das contas do município, verificando a contabilização e o cumprimento das fases da despesa;

IV-Promover a atualização do ementário da receita, sempre que publicado um novo manual;

V- Elaborar cálculos de impactos orçamentário;

VI-Prestar assistência, orientação e apoio técnico as entidades administrativa e orgões que executam recursos públicos, quanto à execução de seus respectivos orçamentos;

VII- Coordenar, auxiliar e conferir o empenhamento das despesas, conforme a classificação do manual (MCASP), natureza, tipo de empenho e demais particularidades que envolva a fase de empenhamento;

VIII- Coordenar, auxiliar e conferir o registro da liquidação das despesas, obedecendo os critérios legais para o registro.

Art. 10. A Diretoria de Contabilidade Patrimonial é a unidade responsável pelo registro patrimonial de bens direitos e obrigações do município dos poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta e Indireta, fundos, autarquias, fundações, empresas pública, e demais entidades vinculadas, e detém competência para:

I- Padronizar os registros contábeis das entidades do setor público municipal na esfera do Poder Executivo Legislativo da Administração Direta e Indireta;

II- Registrar de forma fidedigna no ativo os direitos controlados pelo município;

III- Registrar de forma fidedigna no passivo as obrigações resultantes de movimentação direta ou indireta pelo município;

IV-Promover o controle de bens móveis e imóveis;

V- Promover o controle de bens de consumo em almoxarifiado;

VI-Distinguir os registros de natureza patrimonial, orçamentária e de controle;

VII- Permitir o detalhamento das contas contábeis à partir do nível mínimo estabelecido pela STN, de modo que possa ser adequado às peculiaridades do município;

VIII- Efetuar os registro independentes necessários à execução orçamentária com a finalidade de permitir a consolidação das contas públicas do município em nível nacional;

IX- Elaborar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), Demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);

X- Contribuir para a adequada tomada de decisão e para a racionalização de custos no setor público;

XI- Contribuir para a transparência da gestão fiscal e para o controle social.

Art. 11. A Diretoria de Contabilidade Custo é a unidade responsável pela operacionalização da atividades do sistema de custo, dos poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta e Indireta em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, propiciando a adequada contabilização dos custos pela sua departamentalização, e detém competência para:

I- Registrar e gerar as informações de custos por meio de um método de custeio estabelecido pelo município;

II- coletar, classificar e organizar dados no que se refere aos custos de serviços oferecidos aos municipes;

III- fornecer as informações aos gestores, possibilitando controlar os gastos, otimizá-los, saber da viabilidade de possíveis investimentos, a fim de atender as necessidades coletivas, com qualidade, transparência;

IV-auxiliar os setores responsáveis pela elaboração das peças orçamentárias, com a finalidade de alocar devidamente os custos;

V- Elaborar projeção de receitas e de despesas, observando os indicadores financeiros e inflação corrente;

VI-elaborar cálculos de impactos financeiros;

VII- elaborar balancetes, relatórios contábeis em conformidade aos modelos pré-estabelecidos pela STN.

Parágrafo único. Além das atribuições elencadas acima deverá, ainda, auxiliar, coordenar e conferir todos os serviços do sistema de custo que integram ou venham integrar a administração orçamentária do município.

Art. 12. Os poderes e órgãos, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas e fundos, deverão utilizar sistema único de execução orçamentária, financeira, custo e patrimonial, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia, conforme determina o §6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Capítulo IV

DOS CARGOS

Art. 13. Ficam extintos os cargos da lei Municipal nº 2.140, de 24 de fevereiro de 2017, que constarem no Anexo I da presente lei.

Art. 14. Fica criado novos cargos, com o número de vagas e modalidade de vencimento, nos termos do Anexo II da presente lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados na presente lei serão objeto de estipulação mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. É requisito para ocupação dos cargos junto ao Órgão Central de contabilidade pessoas que gozam de reputação ilibada, com Ficha Limpa, nos termos da Lei Municipal nº 2.500, de 25 de junho de 2.019, sem histórico de terem sido considerados culpados e penalizados em processo administrativo disciplinar e/ou sindicância por ato que tenha causado dano ao erário, bem como não tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - punidas em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em decisão transitada em julgado;

II - condenadas em processo criminal, por decisão transitada em julgado;

III - condenadas em processo de improbidade de que trata a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou responsabilizadas nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por decisão transitada em julgado.

Parágrafo único. Os servidores efetivos, constante da Lei Municipal nº 2.366, de 03 de dezembro de 2.018, que exerçam ou venham exercer as atribuições do cargo junto ao Órgão Central de Contabilidade Municipal ou atribuições contábeis nas Secretarias e Fundos Municipais, ficam subordinados as técnicas estabelecidas pelo Órgão Central de Contabilidade Municipal.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Nos termos da legislação, para auxílio nas necessidades técnicas específicas de responsabilidade do Órgão Central de Contabilidade Municipal, fica autorizado a celebração de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos que visem a parceria com outras entidades e instituições federal, estadual ou municipal, bem como poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para tanto.

Parágrafo Único. As disposições constantes no caput do art. 17, só poderão ser firmadas mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Fica assegurada a revisão geral anual do valor das remunerações dos servidores públicos fixados por esta lei, a se dar mediante lei própria e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se darão a partir de 01/01/2022.

Anexo I

Cargos Extintos

Cargos	Quantitativo
Diretor do Departamento de Contabilidade	01
Assessor Técnico de Contabilidade	01
Seção de Apoio ao Departamento de Contabilidade	01
Assessor de Execução Orçamentária	02
Coordenador de Contabilidade da SEMUSA e Fundo da Criança e Adolescente	01
Coordenador de Contabilidade do Fundo Municipal de Educação e Assistência Social	01
Coordenador de Implantação e Acompanhamento de Normas e Procedimentos Contábeis	01
Coordenador de Execução Orçamentária	01

Anexo II

Estrutura de cargos do Órgão Central de Contabilidade do Município de Jarú

Cargos	Remuneração	Vagas	Requisitos
Contador Geral do Município	Subsídio	01	1. Formação superior 2. Registro de classe/CRC
Diretor de Contabilidade Orçamentária	R\$ 5.000,00	01	1. Formação superior 2. Registro de classe/CRC
Diretor de Contabilidade de Custo	R\$ 5.000,00	01	1. Formação superior 2. Registro de classe/CRC
Diretor de Contabilidade Patrimonial	R\$ 5.000,00	01	1. Formação superior 2. Registro de classe/CRC
Chefe de Contabilidade dos Fundos Municipal de Saúde e da Criança e Adolescente	R\$ 4.000,00	01	1. Formação superior 2. Registro de classe/CRC
Chefe de Contabilidade dos Fundos Municipal de Educação e o de Assistência Social	R\$ 4.000,00	01	1. Formação superior 2. Registro de classe/CRC
Chefe de Execução Orçamentária	R\$ 4.000,00	01	1. Formação superior em Ciências Contábeis
Chefe de Implantação e Acompanhamento de Normas e Procedimentos Contábeis	R\$ 4.000,00	01	1. Formação superior 2. Registro de classe/CRC
Assessor Técnico do Órgão Central de Contabilidade	R\$ 3.000,00	07	1. Formação nível médio

Gabinete do Prefeito, ___ de _____ de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS**,
Assessor (a) Executivo da SEGAP, em 19/11/2021 às 10:59, horário de Jaru/RO, com fulcro no
art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID
790764 e o código verificador **DD3D681F**.

Referência: [Processo nº 1-13230/2021](#).

Docto ID: 790764 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO

Processo...: 13230/2021

Assunto....: PROJETO DE LEI

Em atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, encaminho minuta de projeto de lei que "*Dispõe sobre a criação do Órgão Central de Contabilidade do Município de Jarue dá outras providências*" ([ID 790764](#)) para elaboração de cálculo de impacto orçamentário-financeiro.

Após, retornem os autos à Secretaria de Gabinete do Prefeito para edição definitiva do Projeto de Lei, sem prejuízo de eventual revisão gramatical e formatação segundo padrão de técnica legislativa.

Jaru/RO, 19 de novembro de 2021

PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS
Assessor (a) Executivo da SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS, Assessor (a) Executivo da SEGAP**, em 19/11/2021 às 11:13, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **790784** e o código verificador **5BFEA171**.

Referência: [Processo nº 1-13230/2021](#).

Docto ID: 790784 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

CÁLCULO DE IMPACTO Nº 023/2021

SOLICITAÇÃO: SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO SEGAP

OBJETO: criação do Órgão Central de Contabilidade do Município de Jaru

PROJETO DE LEI: 13230/2021

OBJETIVO: DEMONSTRAR O AUMENTO NA DESPESA DE PESSOAL.

BASE PARA O CÁLCULO

Foram utilizados para parâmetros de cálculos:

- 1- Despesas com Pessoal-referência mês 10/2021.
- 2- Demonstrativo das despesas com pessoal 5º bimestre

Relatório

Apresentaremos simulação de cálculo de impacto conforme o projeto de Lei ID 790764.

Cargos Extintos

Cargo	Vagas	Valor mensal	Valor anual
Diretor do Departamento de Contabilidade	01	R\$ 7.260,00	R\$ 96.775,80
Assessor Técnico de Contabilidade	02	R\$ 4.840,00	R\$ 64.517,20
Seção de Apoio ao Departamento de Contabilidade	01	R\$ 500,00	R\$ 6.665,00
Assessor de Execução Orçamentária	01	R\$ 2.420,00	R\$ 32.258,60
Coordenador de Contabilidade da SEMUSA e Fundo da Criança e Adolescente	01	R\$ 3.000,00	R\$ 39.990,00
Coordenador de Contabilidade do	01	R\$ 3.000,00	R\$ 39.990,00

Fundo Municipal de Educação e Assistência Social			
Coordenador de Implantação e Acompanhamento de Normas e Procedimentos Contábeis	01	R\$ 3.000,00	R\$ 39.990,00
Coordenador de Execução Orçamentária	01	R\$ 3.000,00	R\$ 39.990,00
TOTAL	09	R\$ 27.020,00	R\$ 360.176,60

Novos Cargos

Cargo	Vagas	Valor mensal	Valor anual
Contador Geral do Município	01	R\$ 12.100,00	R\$ 161.293,00
Diretor de Contabilidade Orçamentária	01	R\$ 6.050,00	R\$ 80.646,50
Diretor de Contabilidade de Custo	01	R\$ 6.050,00	R\$ 80.646,50
Diretor de Contabilidade Patrimonial	01	R\$ 6.050,00	R\$ 80.646,50
Chefe de Contabilidade dos Fundos Municipal de Saúde e da Criança e Adolescente	01	R\$ 4.840,00	R\$ 64.517,20
Chefe de Contabilidade dos Fundos Municipal de Educação e o de Assistência Social	01	R\$ 4.840,00	R\$ 64.517,20
Chefe de Execução Orçamentária	01	R\$ 4.840,00	R\$ 64.517,20
Chefe de Implantação e	01	R\$ 4.840,00	R\$ 64.517,20

Acompanhamento de Normas e Procedimentos Contábeis			
Assessor Técnico do Órgão Central de Contabilidade	07	R\$ 25.410,00	R\$ 338.715,30
TOTAL	15	R\$ 75,020,00	R\$ 1.000,016,60

Gasto de pessoal conforme o 5º Bimestre de 2021

Quadro 01- cálculo real		
Total das despesas líquida com pessoal dos último 12 meses	Total da receita corrente líquida últimos 12 meses	
R\$ 78.637.346,01	R\$ 155.196.149,65	50,67%
Quadro 02- cálculo simulado sem acréscimo na receita		
Total das despesas líquida com pessoal simulação para os próximos 12 meses	Total da receita corrente líquida últimos 12 meses	Percentual-Gasto com Pessoal
R\$ 79.277.186,01	R\$ 155.196.149,65	51,08%

Os cargos que serão extintos, produzirão uma dedução da despesa com pessoal no valor R\$ 360.176,60, já a criação de cargos representará o aumento de R\$ 1.000,016,60. Sendo assim temos um aumento real de R\$ 639.840,00, que corresponderá aumento nas despesas de 0,41% (zero virgula quarenta e um por cento) sobre a despesas com pessoal para os próximos 12 meses.

Cabe destacar que em observância ao princípio da prudência, não foi reestimado a receita corrente líquida, mantido para efeitos do cálculo o valor apurado até outubro de 2021.

Elaborado por Ruth Machado de Oliveira

Em 19 de novembro de 2021.

Ruth Machado de Oliveira

Contadora

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **RUTH MACHADO DE OLIVEIRA, Diretor (a) do Departamento de Contabilidade**, em 22/11/2021 às 08:01, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **791808** e o código verificador **119FCBC3**.

Referência: [Processo nº 1-13230/2021](#).

Docto ID: 791808 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-13230/2021**

Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **22/11/2021 10:24:21**
Origem: **DEPT. DE CONTABILIDADE GERAL (36)**
Destino: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP (9)**
Finalidade: **()**

Despacho:

APÓS O CÁLCULO SOLICITADO, ENCAMINHO PARA PROSSEGUIMENTO

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Diretor (a) do Departamento de Contabilidade

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **RUTH MACHADO DE OLIVEIRA, Diretor (a) do Departamento de Contabilidade**, em 22/11/2021 às 10:26, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **792777** e o código verificador **979F6D91**.

Referência: [Processo nº 1-13230/2021](#).

Docto ID: 792777 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.274, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Órgão Central de Contabilidade do Município de Jaru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Órgão Central de Contabilidade do Município de Jaru, a respectiva competência, estrutura e atribuições.

Parágrafo único. O Órgão Central de Contabilidade fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, ou a que lhe suceder nas atribuições.

Art. 2º O Órgão Central de Contabilidade tem por objeto o patrimônio da Administração pública direta e indireta, fundos, autarquias e fundações do Município de Jaru, em relação aos quais deverá:

I - evidenciar a composição patrimonial e a situação econômico-financeira;

II - demonstrar a execução orçamentária;

III - demonstrar os resultados patrimoniais;

IV - fornecer elementos para a prestação de contas dos gestores públicos;

V - apurar os custos do setor público, como aqueles inerentes aos serviços públicos, das estruturas organizacionais e dos programas das unidades da administração pública, disponibilizando mediante relatórios padronizados e ferramentas de tecnologia da informação, aos gestores públicos para a tomada de decisão e à sociedade para fins de controle social;

VI - auxiliar o exercício dos controles interno, externo e social;

VII - desenvolver e manter ferramentas de extração de dados e geração de relatórios automatizados de natureza orçamentária, financeira, patrimonial, física e de sustentabilidade fiscal e financeira;

VIII - utilizar dados públicos disponíveis, tais como indicadores de sustentabilidade nas dimensões institucional, social, econômica e ambiental, para a produção de indicadores gerenciais de monitoramento da gestão estratégica das finanças públicas e de avaliação da sustentabilidade financeira das ações de governo.

§ 1º O registro dos atos e fatos contábeis observará os aspectos jurídicos e econômicos contidos na documentação comprobatória da operação, prevalecendo, em caso de conflito, a essência sobre a forma.

§ 2º No exercício das atribuições deverá ser observado os termos da Lei Complementar nº 016, de 06 de julho de 2020.

Art. 3º No cumprimento de suas finalidades institucionais, a contabilidade aplicada ao setor público abrangerá as seguintes técnicas:

I - a escrituração, por meio sistematizado e eletrônico, que consiste em registrar nos livros próprios e em livros auxiliares todos os fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais que ocorrerem nos órgãos e nas entidades da administração pública;

II - as demonstrações contábeis, relatórios dos fatos ocorridos num determinado período, com dados extraídos da escrituração contábil do exercício financeiro;

III - a análise de balanço, que consiste no exame e na interpretação dos dados contidos nas demonstrações financeiras com o fim de avaliar a situação econômica, orçamentária, fiscal, financeira e patrimonial do ente público;

IV - a auditoria, que consiste na verificação da exatidão dos dados contidos nas demonstrações financeiras, por meio do exame detalhado da escrituração contábil, confrontando-a com o suporte documental que a originou, a ser realizada pelos órgãos de controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 4º O Órgão Central de Contabilidade é a unidade responsável pelas atividades de contabilização relacionados com a administração orçamentária, financeira, patrimonial e de custo, objetivando evidenciar:

I - as operações realizadas pelos órgãos ou entidades governamentais e os seus efeitos sobre a estrutura do patrimônio do Município;

II - os recursos dos orçamentos vigentes, as alterações decorrentes de créditos adicionais, as receitas previstas e arrecadadas, a despesa empenhada, liquidada e paga à conta desses recursos e as respectivas disponibilidades;

III - perante a Fazenda Pública, a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - a situação patrimonial do ente público e suas variações;

V - os custos dos programas e das unidades da Administração Pública Municipal;

VI - a aplicação dos recursos do Município;

VII - a renúncia de receitas de órgãos e entidades Municipais;

§ 1º As operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária serão, também, objeto de registro, individualização e controle contábil.

§ 2º O órgão central de contabilidade será gerido pela Contadoria Geral do Município.

§3º Incumbe aos integrantes do Órgão Central de Contabilidade prestar assistência, orientação e apoio técnico à toda a equipe técnica que compõe a Administração Municipal quanto à correta aplicação das normas e utilização de técnicas contábeis no exercício de suas funções.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Integram Órgão Central de Contabilidade Municipal:

- I - Contadoria Geral do Município;
- II - Diretoria de Contabilidade Orçamentária;
- III - Diretoria de Contabilidade Patrimonial;
- IV - Diretoria de Contabilidade de Custo;
- V - Servidores efetivos com aprovação prévia em concurso público.

Art 6º As diretorias de Contabilidade e as Entidades Contábeis de gestão interna, como a do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Fundo Municipal de Iluminação Pública, Instituto de Previdência de Jaru - JARU-PREVI, Fundação Cultural, e demais instituições que vierem a ser instituídas, ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central de contabilidade através da Contadoria Geral do Município.

Art. 7º A Diretoria de Contabilidade do Poder Legislativo fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central de contabilidade, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados, bem como da independência e autonomia dos poderes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art 8º A Contadoria Geral do Município é a Unidade responsável pelas atividades de definição e normatização dos procedimentos contábeis na esfera municipal dos poderes Executivo e legislativo, das administração direta e indireta.

§ 1º Compete à Contadoria Geral do Município:

- I - definir procedimentos contábeis aos Poderes, Fundos, Autarquias, Consórcios e Fundações que fazem parte do orçamento do Município de Jaru, em conformidade com as legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como atender as normas e manuais expedidos pelos Conselhos Federais e Regionais de Contabilidade e pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN;
- II - coordenar implantações de procedimentos contábeis na esfera municipal orçamentária e fiscal com a finalidade de cumprimento legal e procedimentos rotineiros para que venham atender aos órgãos fiscalizadores;
- III - supervisionar as atividades contábeis dos órgãos, entidades e usuários do sistema de contabilidade, com vistas a garantir a consistência das informações contábeis;
- IV - coordenar os sistemas contábeis e dar suporte para que desenvolvam suas atividades;

V - manter e aprimorar o Plano de Contas Único em conformidade ao TCE/RO e STN e o processo de registro padronizado dos atos e fatos da administração pública;

VI - gerir, em conjunto com os órgãos do Sistema de Administração Financeira Municipal, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Município de Jarú;

VII - coordenar a elaboração e a divulgação balanços, balancetes, demonstrações e demais informações contábeis dos órgãos da Administração Municipal Direta e das entidades da Administração Indireta;

VIII - elaborar informações gerenciais contábeis com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

IX - coordenar as diretorias de Contabilidade, dando-lhe suporte para exercer as atividades contábeis do Município.

X - consolidar os balanços das unidades gestoras municipais, com vistas à elaboração do Balanço Geral do Município;

XI - indicar melhorias e aprimoramento nos sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial com o fim de gerar informações gerenciais necessárias à tomada de decisão e à supervisão do Chefe do Poder Executivo;

XII - elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Município de Jarú;

XIII - elaborar cenários de médio e longo prazo das finanças públicas, com o objetivo de definir diretrizes de política fiscal que orientem a formulação da programação financeira do Tesouro municipal e a identificação de riscos fiscais;

XIV - estabelecer normas e procedimentos sobre aspectos da gestão dos investimentos públicos, incluídos aqueles realizados sob a modalidade de parceria público-privada, no que tange à programação financeira, à execução orçamentária e financeira, à contabilidade e registro fiscal, ao cálculo e ao acompanhamento de limites de endividamento, à verificação de capacidade de pagamento, à ocorrência de compromissos contingentes, ao sistema de informações gerenciais, à administração de haveres e obrigações sob a responsabilidade do Tesouro Municipal, e às demais competências atribuídas institucionalmente à Contadoria Geral do Município;

XV - assessorar a elaboração dos anexos de metas fiscais e de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - assessorar e acompanhar os processos relacionados com a elaboração, a implementação e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

XVII - propor anualmente ao Chefe do Poder Executivo calendário de obrigações para encerramento do exercício financeiro;

XVIII - emitir parecer técnico sobre matéria contábil;

XIX - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, de maneira a promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

XX - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública

municipal, de maneira a promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil.

§ 2º Fica reconhecido ao (à) Contador (a) Geral do Município tratamento equivalente ao de secretário municipal, bem como será remunerado através de subsídio da mesma proporção deste.

Art. 9º A Diretoria de Contabilidade Orçamentária é a unidade responsável por auxiliar o setor de Orçamento na elaboração das peças orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta e Indireta, conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, propiciando o adequado registro contábil das receitas e das despesas orçamentárias, e detém competência para:

I - aprimorar os critérios de reconhecimento de despesas e receitas orçamentárias quanto à sua classificação;

II - coordenar os lançamentos de receitas, verificando sua Origens e Espécies, conforme boletim diário emitido pela Tesouraria;

III - promover, auxiliar, conferir a conciliação das contas do município, verificando a contabilização e o cumprimento das fases da despesa;

IV - promover a atualização do ementário da receita, sempre que publicado um novo manual;

V - elaborar cálculos de impactos orçamentário;

VI - prestar assistência, orientação e apoio técnico as entidades administrativa e órgãos que executam recursos públicos, quanto à execução de seus respectivos orçamentos;

VII - coordenar, auxiliar e conferir o empenhamento das despesas, conforme a classificação do manual (MCASP), natureza, tipo de empenho e demais particularidades que envolva a fase de empenhamento;

VIII - coordenar, auxiliar e conferir o registro da liquidação das despesas, obedecendo os critérios legais para o registro.

Art. 10. A Diretoria de Contabilidade Patrimonial é a unidade responsável pelo registro patrimonial de bens direitos e obrigações do município dos poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta e Indireta, fundos, autarquias, fundações, empresas pública, e demais entidades vinculadas, e detém competência para:

I - padronizar os registros contábeis das entidades do setor público municipal na esfera do Poder Executivo Legislativo da Administração Direta e Indireta;

II - registrar de forma fidedigna no ativo os direitos controlados pelo município;

III - registrar de forma fidedigna no passivo as obrigações resultantes de movimentação direta ou indireta pelo município;

IV - promover o controle de bens móveis e imóveis;

V - promover o controle de bens de consumo em almoxarifiado;

VI - distinguir os registros de natureza patrimonial, orçamentária e de controle;

VII - permitir o detalhamento das contas contábeis à partir do nível mínimo estabelecido pela STN, de modo que possa ser adequado às peculiaridades do município;

VIII - efetuar os registro independentes necessários à execução orçamentária com a finalidade de permitir a consolidação das contas públicas do município em nível nacional;

IX - elaborar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), Demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);

X - contribuir para a adequada tomada de decisão e para a racionalização de custos no setor público;

XI - contribuir para a transparência da gestão fiscal e para o controle social.

Art. 11. A Diretoria de Contabilidade Custo é a unidade responsável pela operacionalização da atividades do sistema de custo, dos poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta e Indireta em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, propiciando a adequada contabilização dos custos pela sua departamentalização, e detém competência para:

I - registrar e gerar as informações de custos por meio de um método de custeio estabelecido pelo município;

II - coletar, classificar e organizar dados no que se refere aos custos de serviços oferecidos aos municípios;

III - fornecer as informações aos gestores, possibilitando controlar os gastos, otimizá-los, saber da viabilidade de possíveis investimentos, a fim de atender as necessidades coletivas, com qualidade, transparência;

IV - auxiliar os setores responsáveis pela elaboração das peças orçamentárias, com a finalidade de alocar devidamente os custos;

V - elaborar projeção de receitas e de despesas, observando os indicadores financeiros e inflação corrente;

VI - elaborar cálculos de impactos financeiros;

VII - elaborar balancetes, relatórios contábeis em conformidade aos modelos pré-estabelecidos pela STN.

Parágrafo único. Além das atribuições elencadas acima deverá, ainda, auxiliar, coordenar e conferir todos os serviços do sistema de custo que integram ou venham integrar a administração orçamentária do município.

Art. 12. Os poderes e órgãos, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas e fundos, deverão utilizar sistema único de execução orçamentária, financeira, custo e patrimonial, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia, conforme determina o §6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS

Art. 13. Ficam extintos os cargos da Lei nº 2.140, de 24 de fevereiro de 2017, que constam no Anexo I da presente lei.

Art. 14. Ficam criados novos cargos, com o número de vagas e modalidade de vencimento, nos termos do Anexo II da presente lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados na presente Lei serão objeto de estipulação mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Somente poderão ocupar cargos junto ao Órgão Central de Contabilidade pessoas que gozarem de reputação ilibada, com Ficha Limpa, nos termos da Lei nº 2.500, de 25 de junho de 2019, sem histórico de terem sido consideradas culpadas e penalizadas em processo administrativo disciplinar e/ou sindicância por ato que tenha causado dano ao erário, bem como não tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - punidas em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em decisão transitada em julgado;

II - condenadas em processo criminal, por decisão transitada em julgado;

III - condenadas em processo de improbidade de que trata a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou responsabilizadas nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por decisão transitada em julgado.

Parágrafo único. Os servidores efetivos, constante da Lei nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018, que exerçam ou venham exercer as atribuições do cargo junto ao Órgão Central de Contabilidade Municipal ou atribuições contábeis nas Secretarias e Fundos Municipais, ficam subordinados as técnicas estabelecidas pelo Órgão Central de Contabilidade Municipal.

Art. 16. Todos os servidores efetivos constantes da Lei nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018, que exerçam suas atribuições do cargo junto ao Órgão Central de Contabilidade, ficam subordinados ao comando do (a) Contador (a) Geral do Município.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Nos termos da legislação, para auxílio nas necessidades técnicas específicas de responsabilidade do Órgão Central de Contabilidade Municipal, fica autorizado a celebração de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos que visem a parceria com outras entidades e instituições federal, estadual ou municipal, bem como poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para tanto.

Art. 18. Fica assegurada a revisão geral anual do valor das remunerações dos servidores públicos fixados por esta lei, a se dar mediante lei própria e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se darão a partir de 1º de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de Lei visa atender as normas de contabilidade aplicáveis aos entes públicos.

O Órgão Central de Contabilidade, com sua competência e estrutura, terá condições de manter os registros do patrimônio dos entes públicos municipais, bem como propiciará eficácia quanto ao registro

para fins de tomada de decisão pautado na verdade real da condição orçamentária e financeira.

Destarte, na última década, os municípios brasileiros precisaram se adaptar às novas normas da **contabilidade pública** que começaram a integrar as práticas da administração pública com maior ênfase desde o ano de 2013.

Sendo assim, diante do impactos destas constantes e importantes mudanças, oriundas da uniformização das normas contábeis brasileiras a padrões contábeis internacionais, tornou-se imprescindível adequação do departamento contábil do município, para atender aos padrões estabelecidos nas normas brasileira de contabilidade aplicadas ao setor público.

Deste modo, a propositura se funda na necessidade do cumprimento Constitucional do Princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro dos entes públicos do Município de Jaru.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 23/11/2021 às 12:51, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **793557** e o código verificador **DECE9CB5**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	22/11/2021 18:59
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	23/11/2021 07:51

Referência: [Processo nº 1-13230/2021](#).

Docto ID: 793557 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**ANEXO I
CARGOS EXTINTOS**

Cargos	Quantitativo
Diretor do Departamento de Contabilidade	01
Assessor Técnico de Contabilidade	01
Seção de Apoio ao Departamento de Contabilidade	01
Assessor de Execução Orçamentária	02
Coordenador de Contabilidade da SEMUSA e Fundo da Criança e Adolescente	01
Coordenador de Contabilidade do Fundo Municipal de Educação e Assistência Social	01
Coordenador de Implantação e Acompanhamento de Normas e Procedimentos Contábeis	01
Coordenador de Execução Orçamentária	01

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 23/11/2021 às 12:51, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **793558** e o código verificador **7FEDCC9C**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	23/11/2021 07:51

Referência: [Processo nº 1-13230/2021](#).

Docto ID: 793558 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE JARU

Cargos	Remuneração	Vagas	Requisitos
Contador (a) Geral do Município	Subsídio	01	1. Formação superior 2. Registro de classe/CRC
Diretor (a) de Contabilidade Orçamentária	R\$ 5.000,00	01	1. Formação superior 2. Registro de classe/CRC
Diretor (a) de Contabilidade de Custo	R\$ 5.000,00	01	1. Formação superior 2. Registro de classe/CRC
Diretor (a) de Contabilidade Patrimonial	R\$ 5.000,00	01	1. Formação superior 2. Registro de classe/CRC
Chefe de Contabilidade dos Fundos Municipal de Saúde e da Criança e Adolescente	R\$ 4.000,00	01	1. Formação superior 2. Registro de classe/CRC
Chefe de Contabilidade dos Fundos Municipal de Educação e o de Assistência Social	R\$ 4.000,00	01	1. Formação superior 2. Registro de classe/CRC
Chefe de Execução Orçamentária	R\$ 4.000,00	01	1. Formação superior em Ciências Contábeis
Chefe de Implantação e Acompanhamento de Normas e Procedimentos Contábeis	R\$ 4.000,00	01	1. Formação superior 2. Registro de classe/CRC
Assessor (a) Técnico (a) do Órgão Central de Contabilidade	R\$ 3.000,00	07	1. Formação nível médio

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 23/11/2021 às 12:51, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **793564** e o código verificador **DBE264D6**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	23/11/2021 07:51

Referência: [Processo nº 1-13230/2021](#). Docto ID: 793564 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 1051/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia

Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 3.274 de 22 de novembro de 2021, que "Dispõe sobre a criação do Órgão Central de Contabilidade do Município de Jaru e dá outras providências".

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 23/11/2021 às 12:51, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **793566** e o código verificador **27224D57**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	22/11/2021 19:02
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	23/11/2021 07:51

